



Licitação - Campus Muriaé &lt;licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br&gt;

---

**Ofício 50/2017 - Solicitação de adequação de pagamentos aos funcionários empregados na manutenção predial, Contrato 05/2016.**

29 mensagens

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br> 27 de abril de 2017 15:40  
Para: vicoserv serviços especiais ltda <vicoserv@hotmail.com>, Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>  
Cc: Marcos Reis de Souza <marcos.souza@ifsudestemg.edu.br>

Sr. Claudiano, boa tarde.

Encaminhamos anexos Ofício 50/2017, termo de apostilamento ao contrato 05/2016 e planilha de custos, para sejam promovidas as ações elencadas no referido ofício.

Havendo dúvidas, estamos à disposição.

Att.  
Anderson Novais.

**Coordenação de Compras e Contratos**

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498

**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

*Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"*

---

**3 anexos****Planilha.pdf**  
76K**Oficio 50-2017.pdf**  
59K**Termo de apostilamento.pdf**  
100K

---

**Claudiano Viana** <claudiano@resolveadm.com.br>  
Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

27 de abril de 2017 16:29

Boa tarde Anderson,

Esta ok, vamos providenciar todas as solicitações.

Att,

## CLAUDIANO VIANA DIAS

DIRETOR COMERCIAL

**31 3892-5395**

**31 3891-0840**

**31 8902-0001 (Oi)**

**31 7183-5389 (vivo)**

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

**De:** Licitação - Campus Muriaé [mailto:[licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br)]

**Enviada em:** quinta-feira, 27 de abril de 2017 15:41

**Para:** viçoserv serviços especiais ltda; Claudiano Viana

**Cc:** Marcos Reis de Souza

**Assunto:** Ofício 50/2017 - Solicitação de adequação de pagamentos aos funcionários empregados na manutenção predial, Contrato 05/2016.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

---

**Marcos Reis de Souza** <[marcos.souza@ifsudestemg.edu.br](mailto:marcos.souza@ifsudestemg.edu.br)>

2 de maio de 2017 17:53

Para: Licitação - Campus Muriaé <[licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br)>

Ciente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação - Campus Muriaé** <[licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br)>

10 de maio de 2017 11:48

Para: Claudiano Viana <[claudiano@resolveadm.com.br](mailto:claudiano@resolveadm.com.br)>

Sr. Claudiano, bom dia.

Tendo em vista que o contrato de oficial de manutenção irá se encerrar em breve, solicito que nos encaminhe com urgência o pedido de repactuação reformulado após a repactuação realizada de ofício.

Precisamos assinar o termo aditivo a este contrato.

Att.  
Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

*Frase para todos os dias: "**URGENTE** é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo **HÁBIL** e agora quer que seja comprado em tempo **RECORDE**"*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br> 16 de maio de 2017 17:42  
Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>, vicoserv serviços especiais ltda <vicoserv@hotmail.com>

Sr. Claudiano, boa tarde.

Venho lembrar da urgência de nossa solicitação do e-mail abaixo, encaminhado em 10/05/2017.

Lembramos também que o contrato de serviços de telefonista está por encerrar e, conforme dados anteriores, a CCT deverá ser publicada somente após o encerramento. Deste modo, faz-se necessário que a empresa nos encaminhe ofício solicitando que a Administração reconheça a dívida do período de 01/01/2017 a 22/05/2017, pois mesmo quando há renovação do contrato, a empresa deve solicitar antes do encerramento a repactuação que possui efeitos retroativos.

Att.  
Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

*Frase para todos os dias: "**URGENTE** é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo **HÁBIL** e agora quer que seja comprado em tempo **RECORDE**"*

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Data: 10 de maio de 2017 11:48

Assunto: Re: Ofício 50/2017 - Solicitação de adequação de pagamentos aos funcionários empregados na manutenção predial, Contrato 05/2016.

Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

16 de maio de 2017 17:46

Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>, vicoserv serviços especiais Ltda <vicoserv@hotmail.com>

Lembro ainda que a empresa está com a CND da Receita Federal vencida, necessitando ser regularizada.

Att.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

***Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"***

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

18 de maio de 2017  
17:50

Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

Cco: Marcos Reis de Souza <marcos.souza@ifsudestemg.edu.br>, Itamar de Oliveira Corrêa Filho <itamar.oliveira@ifsudestemg.edu.br>, Departamento de Desenvolvimento Institucional - Campus Muriaé <ddi.muriae@ifsudestemg.edu.br>, Isaac Euzébio de Faria <isaac.euzebio@ifsudestemg.edu.br>

Prezada Leidy, boa tarde.

Inicialmente, informo que havia sido passado ao senhor Claudiano que tomasse as providências contidas no Ofício 50/2017 (anexo).

Conforme conversamos, encaminho a você as observações acerca dos contratos de serviços de telefonista e oficial de manutenção predial.

**Contrato 03/2016: telefonista, encerramento em 22/05/2017:** tendo em vista que ainda não foi publicada a CCT da categoria e que o contrato encerra-se na próxima segunda-feira, é necessário que a empresa nos encaminhe uma solicitação de pagamento dos possíveis valores que vierem a majorar o contrato, referentes ao período de 01/01/2017 a 22/05/2017. Isso é necessário, pois se o contrato for encerrado/renovado sem o pedido cautelar, a Administração não poderá pagar depois.

**Contrato 05/2016: oficial de manutenção predial, encerramento em 22/05/2017:** deverá ser enviado novo pedido de repactuação do contrato com base na CCT 2016-2017 (anexa) e tendo por

referência a planilha em formato .pdf anexa, que é a vigente.  
Deverão ser apresentadas 2 planilhas. Uma para o período novembro-dezembro/2016 e outra de janeiro/2017 em diante. Isso porque o valor do adicional de insalubridade é calculado pelo salário mínimo, que foi reajustado em janeiro deste ano.  
Estou encaminhando a você o pedido de repactuação que havia sido feito pelo sr. Claudiano, juntamente com a planilha elaborada por ele (em arquivo .xlsx).





Em caso de dúvida, encaminhe para este e-mail.

**Ressalto que estas providências deverão ser tomadas até amanhã. Outro fato relevante é o de que a empresa está com a CND da Receita Federal vencida no SICAF e não está sendo possível a consulta diretamente no site da RFB.**

Att.  
Anderson Novais.

---

#### 4 anexos

-  **Planilha.pdf**  
76K
-  **Ofício 50-2017.pdf**  
59K
-  **Termo de apostilamento.pdf**  
100K
-  **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017.pdf**  
164K

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>  
Para: Direção Geral - Muriaé <dg.muriae@ifsudestemg.edu.br>

19 de maio de 2017 16:02

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

**Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"**

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Data: 18 de maio de 2017 17:50

Assunto: Fwd: Ofício 50/2017 - Solicitação de adequação de pagamentos aos funcionários empregados na manutenção predial, Contrato 05/2016.

Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**4 anexos****Planilha.pdf**

76K

**Ofício 50-2017.pdf**

59K

**Termo de apostilamento.pdf**

100K

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017.pdf**

164K

---

**Claudio Viana** <claudio@resolveadm.com.br>  
Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

19 de maio de 2017 16:50

Boa tarde Anderson,

Peço a gentileza de verificar se estes documentos em anexo atende sua solicitação. Caso necessite de mais alguma coisa estou a disposição.

Att,

Leidy

**31 3892-5395**

**31 3891-0840**

**31 8902-0001 (Oi)**

**31 7183-5389 (vivo)**

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

**De:** Licitação - Campus Muriaé [mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 18 de maio de 2017 17:51

**Para:** Claudio Viana

**Assunto:** Fwd: Ofício 50/2017 - Solicitação de adequação de pagamentos aos funcionários empregados na manutenção predial, Contrato 05/2016.

Prezada Leidy, boa tarde.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

#### 4 anexos



**Planilha 2017.xlsx**

93K



**Renovação Contratual.pdf**

478K



**Pedido de Repactuação - Oficial.pdf**

86K



**Planilha Novembro e Dezembro 2016.xlsx**

93K

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

19 de maio de 2017 17:02

Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

Cco: Marcos Reis de Souza <marcos.souza@ifsudestemg.edu.br>, Itamar de Oliveira Corrêa Filho <itamar.oliveira@ifsudestemg.edu.br>, Direção de Administração e Planejamento - Campus Muriaé <dap.muriae@ifsudestemg.edu.br>, Direção Geral - Muriaé <dg.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Prezada, vamos avaliar as planilhas.

Os pedidos de repactuação atendem.

Quanto à renovação do contrato de telefonista, informo que, segundo informações recebidas no dia de hoje, não poderemos renová-lo, haja vista que foram determinados cortes nas despesas por parte do Ministério da Educação.

Quanto ao oficial de manutenção, temos interesse na manutenção da contratação, mas só poderemos fazê-lo caso a empresa esteja em dia com sua documentação, o que não se verifica no momento, pois a CND Federal encontra-se vencida.

Att.

Anderson.

### Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

***Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"***

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>  
Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

22 de maio de 2017 11:28

Prezada Leidy, bom dia.

Vi que os valores lançados na planilha não estão de acordo. O valor do salário deve ser reajustado em 7% em relação ao último reajuste. O valor do salário até 31/10/2016 deveria ser de R\$ 1.275,00 e o reajuste incidirá sobre este valor.

Quanto aos itens de vale alimentação e seguro de vida, informo que não devem ser reajustados com o percentual do salário, pois não há esta determinação da CCT.

Aguardo as correções.

Att.  
Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

***Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"***

Em 19 de maio de 2017 16:50, Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudiano Viana** <claudiano@resolveadm.com.br>  
Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

24 de maio de 2017 11:46

Bom dia Anderson,

Entendemos que a correção esta correta, pois, conforme poderá observar na CCT em anexo o reajuste deverá ocorrer a partir de 01/11/2016 e isso a empresa fez, que é a correção de 7% sobre o salario que estava sendo pago de acordo com o salário estipulado no próprio certame.

Portanto, acreditamos esta correto nossas planilhas, já que os reajustes foram feitos a partir 01/11/2016 conforme determina a CCT. Sobre o reajuste do seguro

de vida e alimentação segui corrigido.

Att,

Leidy

## CLAUDIANO VIANA DIAS

DIRETOR COMERCIAL

**31 3892-5395**

**31 3891-0840**

**31 8902-0001 (Oi)**

**31 7183-5389 (vivo)**

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

**De:** Licitação - Campus Muriaé [mailto:[licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br)]

**Enviada em:** segunda-feira, 22 de maio de 2017 11:28

**Para:** Claudiano Viana


**Assunto:** Re: Ofício 50/2017 - Solicitação de adequação de pagamentos aos funcionários empregados na manutenção predial, Contrato 05/2016.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 3 anexos

 **Construção Civil Muriaé 2017.doc**  
194K

 **Planilha Novembro e Dezembro 2016.xlsx**  
93K

 **Planilha 2017.xlsx**  
93K

---

**Licitação - Campus Muriaé** <[licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br)>  
Para: Claudiano Viana <[claudiano@resolveadm.com.br](mailto:claudiano@resolveadm.com.br)>

24 de maio de 2017 15:01

Prezada Leidy, boa tarde.

Com relação aos salários, informo o seguinte:

A empresa vem pagando aos funcionários o valor de R\$ 1.161,39. Este valor é referente à CCT MG000758/2015, cuja vigência foi de 01/11/2014 a 31/10/2015, ou seja, encerrou-se antes do início do contrato.

Ressalto que a Administração verificou este equívoco recentemente e realizou, de ofício, o apostilamento do contrato 05/2016, solicitando à contratada que pagasse aos funcionários o valor da diferença dos salários. O que ainda não foi feito.

A CCT MG001187/2016, com vigência entre 01/11/2015 e 31/10/2016, promoveu dois reajustes salariais. O primeiro de 7%, vigorando até 31/01/2016; e o segundo de 2,6%, com vigência a partir de 01/02/2016. Estes reajustes elevaram os salários para R\$ 1.242,69 (7%) e R\$ 1.275,00 (2,6%). Este salário de R\$ 1.275,00 era o que devia ser pago aos funcionários desde o início do contrato até o dia 31/10/2016. Como já disse, a Administração já repactuou o contrato, restando à empresa pagar a diferença aos funcionários.

A CCT MG000906/2017, com vigência entre 01/11/2016 e 31/10/2017, promoveu reajuste de 7% nos salários, de modo que estes passariam de R\$ 1.275,00 para R\$ 1.364,25. Valor este que deve ser lançado em seu pedido de repactuação.

Quadro Resumo		
CCT	Vigência	Valor do Salário
MG000758/2015	01/11/2014 a 31/10/2015	R\$ 1.161,39
MG001187/2016	01/11/2015 e 31/10/2016	R\$ 1.242,69 e R\$ 1.275,00
MG000906/2017	01/11/2016 e 31/10/2017	R\$ 1.364,25

Havendo mais esclarecimentos, estamos à disposição.

Att.

Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

***Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"***

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

1 de junho de 2017 14:51

Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Boa tarde Anderson,

Hoje pela manha me situei da situação abaixo e sua colocação esta correta, vamos providenciar todos os retroativos conforme orientação. Após a comprovação do pagamento como fazemos com o valor a restituir a Viçoserv ??

Segue em anexo novo pedido de repactuação contendo os valores conforme seu email.

Att,

## **CLAUDIANO VIANA DIAS**

**DIRETOR COMERCIAL**

**31 3892-5395**

**31 3891-0840**

**31 8902-0001 (Oi)**

**31 7183-5389 (vivo)**

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

**De:** Licitação - Campus Muriaé [mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 24 de maio de 2017 15:02

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### **3 anexos**

 **Planilha Oficial (2017).xlsx**  
93K

 **Construção Civil Muriaé 2017.doc**  
194K

 **Pedido de Repactuação - Oficial.pdf**  
86K

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

1 de junho de 2017 15:09

Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

Sr. Claudiano, boa tarde.

Iremos analisar o pedido aqui e verificar a conformidade. Quando for autorizado o reajuste, a empresa irá emitir uma nota fiscal com o valor total da diferença entre o que já foi recebido e o que era devido para os respectivos períodos.

Att.  
Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

***Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"***

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

2 de junho de 2017 15:51

Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

Sr. Claudiano, boa tarde.

Em análise da planilha enviada, informamos o seguinte:

Será necessário o envio de duas planilhas. Esta que nos foi enviada corresponde ao período de 01/01/2017 a 22/05/2017, pois o valor do salário mínimo é de R\$ 937,00 (Adicional de insalubridade).

Deve ser elaborada uma para o período de 01/11/2016 a 31/12/2016, com o valor do salário mínimo de R\$ 880,00.

Precisam ser corrigidos na planilha os valores do abono de férias (Módulo 2, letra C) e do aviso prévio trabalhado (Submódulo 4.4, letra D). Com relação ao aviso, trata-se de verba utilizada para pagamento dos trabalhadores que tenham substituídos, nos últimos 7 dias, aqueles que seriam desligados. No caso de não ter havido a substituição, os funcionários deverão ser indenizados pelo período que poderiam ter-se afastado.

Aguardo retorno.

Att.  
Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

*Frase para todos os dias: "**URGENTE** é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo **HÁBIL** e agora quer que seja comprado em tempo **RECORDE**"*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudio Viana** <claudio@resolveadm.com.br>  
Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

5 de junho de 2017 11:43

Bom dia Anderson,

Seria qual o percentual do (Módulo 2, letra C) e (Submódulo 4.4, letra D).

Att,

**CLAUDIANO VIANA DIAS**

**DIRETOR COMERCIAL**

**31 3892-5395**

**31 3891-0840**

**31 8902-0001 (Oi)**

**31 7183-5389 (vivo)**

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

**De:** Licitação - Campus Muriaé [mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 2 de junho de 2017 15:52

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

5 de junho de 2017 13:04

Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

Prezado Claudiano, boa tarde.

No caso do Módulo 2, letra C, deve ser usada a fórmula:  $((1.126,40/200)*80)/12$ ;

No caso do Submódulo 4.4, letra D, deve ser usada a fórmula:  $((\text{Valor da remuneração}/30)*7)/12$ .

Att.  
Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

*Frase para todos os dias: "**URGENTE** é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo **HÁBIL** e agora quer que seja comprado em tempo **RECORDE**"*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudiano Viana** <claudiano@resolveadm.com.br>

5 de junho de 2017 15:43

Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Anderson,

Segue em anexo planilhas retificadas.

Att,

**CLAUDIANO VIANA DIAS**

**DIRETOR COMERCIAL**

**31 3892-5395**

**31 3891-0840**

**31 8902-0001 (Oi)**

# 31 7183-5389 (vivo)

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

**De:** Licitação - Campus Muriaé [mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br]


**Enviada em:** segunda-feira, 5 de junho de 2017 13:05


[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

## 2 anexos

 **Planilha Oficial (2017) até Dezembro 2016.xlsx**  
210K

 **Planilha Oficial (2017) De Janeiro 2017.xlsx**  
210K

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>  
Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

20 de junho de 2017 12:42

Sr. Claudiano, boa tarde.

Encaminhamos anexo o termo de apostilamento.

Att.  
Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

***Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"***

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **2º termo de apostilamento.pdf**  
79K

---

**Claudiano Viana** <claudiano@resolveadm.com.br>  
Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

20 de junho de 2017 14:17

Boa tarde Anderson,

Para evitarmos erros de emissão, seria possível me enviar o valor da diferença de valores, ou seja, o valor a ser emitido a nota fiscal de repactuação ??

Att,

## **CLAUDIANO VIANA DIAS**

**DIRETOR COMERCIAL**

**31 3892-5395**

**31 3891-0840**

**31 8902-0001 (Oi)**

**31 7183-5389 (vivo)**

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

**De:** Licitação - Campus Muriaé [mailto:[licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br)]

**Enviada em:** terça-feira, 20 de junho de 2017 12:42

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação - Campus Muriaé** <[licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br)>

20 de junho de 2017 14:27

Para: Claudiano Viana <[claudiano@resolveadm.com.br](mailto:claudiano@resolveadm.com.br)>

Sr. Claudiano, boa tarde.

Lembro que foram 2 repactuações: esta e a primeira, realizada de ofício pela Administração, para a qual fizemos algumas recomendações constantes no ofício 50/2017.

Sugiro que o senhor elabore uma planilha com os valores das notas emitidas, comparando-as com os valores devidos e nos encaminhe para que possamos verificar a compatibilidade.

Encaminho todas as planilhas referentes ao contrato.

Att.  
Anderson.

**Coordenação de Compras e Contratos**

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

**Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"**


[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**4 anexos**

 **Valores devidos jan-mai de 2017.xlsx**  
196K

 **Valores devidos nov-dez de 2016.xlsx**  
196K

 **Valores devidos mai-out de 2016.xls**  
92K

 **Valores constantes no contrato.xls**  
92K

---

**Claudiano Viana** <claudiano@resolveadm.com.br>  
Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

20 de junho de 2017 14:55

Ok.

Att,

**CLAUDIANO VIANA DIAS**

**DIRETOR COMERCIAL**

**31 3892-5395**

**31 3891-0840**

**31 8902-0001 (Oi)**

**31 7183-5389 (vivo)**

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

**De:** Licitação - Campus Muriaé [mailto:[licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br)]

**Enviada em:** terça-feira, 20 de junho de 2017 14:28

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudio Viana** <[claudio@resolveadm.com.br](mailto:claudio@resolveadm.com.br)>

20 de junho de 2017 16:01

Para: Licitação - Campus Muriaé <[licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br)>

Boa tarde Anderson,

Segue em anexo planilha contendo o valor encontrado por nós. Aproveito para saber como proceder sobre o contrato de telefonista, pois no ato do encerramento não tínhamos nova CCT, o instrumento só foi liberado após a rescisão contratual, sendo assim, posso enviar o pedido de repactuação agora ??

Att,

**CLAUDIANO VIANA DIAS**

**DIRETOR COMERCIAL**

**31 3892-5395**

**31 3891-0840**

**31 8902-0001 (Oi)**

**31 7183-5389 (vivo)**

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

**De:** Licitação - Campus Muriaé [mailto:[licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br)]

**Enviada em:** terça-feira, 20 de junho de 2017 14:28

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Planilha - Contrato Muriaé.xlsx**  
12K

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>  
Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

20 de junho de 2017 16:25

Sr. Claudiano, a empresa já havia encaminhado um documento prevendo a edição de nova CCT após o encerramento do contrato, de modo que já ficou resguardado o direito à repactuação. Como a rescisão foi homologada com os valores de salários vigentes à época não haveria que se falar em repactuação. Porém, a empresa poderá realizar o efetivo pedido de repactuação, e proceder o pagamento das diferenças salariais aos funcionários com uma complementação da rescisão.

Att.  
Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

*Frase para todos os dias: "**URGENTE** é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo **HÁBIL** e agora quer que seja comprado em tempo **RECORDE**"*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>  
Para: Marcos Reis de Souza <marcos.souza@ifsudestemg.edu.br>

20 de junho de 2017 16:38

Marcos, boa tarde.

Preciso que você confira os valores da planilha anexa de acordo com os registros das notas fiscais. Basta conferir os valores da coluna "VALOR FATURADO".

Aguardo retorno.

Att.  
Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

 **Planilha - Contrato Muriaé.xlsx**  
12K

---

**Claudio Viana** <claudio@resolveadm.com.br>  
Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

20 de junho de 2017 17:10

Boa tarde Anderson,

Segue em anexo pedido de repactuação.

Att,

**CLAUDIANO VIANA DIAS**

**DIRETOR COMERCIAL**

**31 3892-5395**

**31 3891-0840**

**31 8902-0001 (Oi)**

**31 7183-5389 (vivo)**

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

**De:** Licitação - Campus Muriaé [mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br]

**Enviada em:** terça-feira, 20 de junho de 2017 16:25

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**3 anexos**

 **Pedido de Repactuação - Telefonista.pdf**  
86K

 **Telefonista 2017.doc**  
103K

 **Planilha Telefonista (Viçoserv) 2017.xlsx**  
84K

---

**Marcos Reis de Souza** <marcos.souza@ifsudestemg.edu.br>

21 de junho de 2017 07:55

Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Anderson bom dia!  
Os valores estão batendo com as NFs.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação - Campus Muriaé** <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>  
Para: Claudiano Viana <claudiano@resolveadm.com.br>

21 de junho de 2017 11:36

Sr. Claudiano, bom dia.

Informo que a planilha com os valores está correta. Favor providenciar o pagamento das diferenças aos funcionários e encaminhar a nota fiscal.

Att.  
Anderson.

## Coordenação de Compras e Contratos

(32) 3696-2850 - (32) 98439-2498



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Campus Muriaé

***Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"***

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAS.

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS/ CAMPUS MURIAÉ

Prezados Senhores:

A empresa VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, confirma o interesse em renovar o contrato 003/2016 (Prestação de Serviço de Telefonista) por um período de mais 12 (Doze) meses, que entre si celebram a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS/ CAMPUS MURIAÉ e a empresa VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, desde que seja respeitado a previsão de repactuação dos respectivos preços para o ano de 2017 e que fique garantido os pagamentos retroativos de 01/01/2017 a 22/05/2017 que venha a surgir após homologação de nova CCT a categoria ligada ao contrato citado.

Desde já agradecemos a atenção e compreensão de todos.

Viçosa-Mg 19 de Maio de 2017.

---

Claudiano Viana Dias  
Viçoserv Serviços Especiais Ltda.  
13.964.979/0001-60





## VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Avançado Muriaé

A/C SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

Prezados Senhores:

Solicitamos que seja feita a repactuação de preço do contrato de nº 003/2016 (Telefonista), celebrado entre o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Avançado Muriaé** e a empresa **Viçoserv Serviços Especiais Ltda.**, referente ao Processo Licitatório nº 23232.000066/2016-47– Pregão Eletrônico nº 03/2016, tendo em vista as alterações na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, para o ano de 2017, conforme planilha em anexo.

- Telefonista

Atenciosamente,

Claudiano Viana Dias  
CPF: 089.598.766-07  
SÓCIO-DIRETOR

**VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**



Viçosa-Mg 20 de Junho de 2017.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002173/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029253/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.002720/2017-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, CNPJ n. 17.449.463/0001-38, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADENILSON HENRIQUES COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Fixa e Móvel, Centros de Teletendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, Instalação, Implantação e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em Abadia Dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De Minas/MG, Amparo Do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto De Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira Do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão De Cocais/MG, Barão De Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina De Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim De Minas/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Jesus Do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis De Minas/MG, Bonito De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Brasília De Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Minas/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG,

Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo Do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Cachoeira/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo De Minas/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Central De Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada Do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro Dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição De Ipanema/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas Do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração De Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coraci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto De Magalhães De Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Otoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro Da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Cural De Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Desterro Do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia De Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores De Campos/MG, Dolores De Guanhões/MG, Dolores Do Indaiá/MG, Dolores Do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios De Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela Do Indaiá/MG, Estrela Do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank Da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta De Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhões/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai De Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilcinea/MG, Imbé De Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí De Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati De Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú De Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarapu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz De Fora/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro

Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira Do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre De Deus De Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar De Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria Da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá De Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo De Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Morro Do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-D'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça De Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde De Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará De Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio Do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras De Maria Da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços De Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto Dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente De Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho Dos Machado/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo De Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário Da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto Da Divisa/MG, Santa Bárbara Do Leste/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Cruz Do Escalvado/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Fé De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria De Itabira/MG, Santa Maria Do Salto/MG, Santa Maria Do Suaçuí/MG, Santa Rita De Caldas/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita De Jacutinga/MG, Santa Rita De Minas/MG, Santa Rita Do Itueto/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana Da Vargem/MG, Santana De Cataguases/MG, Santana De Pirapama/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santana Do Manhuaçu/MG, Santana Do Paraíso/MG, Santana Do Riacho/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, Santo Antônio Do Aventureiro/MG, Santo Antônio Do Grama/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, Santo Antônio Do Jacinto/MG, Santo Antônio Do Monte/MG, Santo Antônio Do Retiro/MG, Santo Antônio Do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás Do Suaçuí/MG, São Domingos Das Dores/MG, São Domingos Do Prata/MG, São Félix De Minas/MG, São Francisco De Paula/MG, São Francisco De Sales/MG, São Francisco Do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São Geraldo Do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo Do Abaeté/MG, São Gonçalo Do Pará/MG, São Gonçalo Do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo Do Rio Preto/MG, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista Do Glória/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Da Mata/MG, São João Da Ponte/MG, São João Das Missões/MG, São João Del Rei/MG, São João Do Manhuaçu/MG, São

João Do Mantenhina/MG, São João Do Oriente/MG, São João Do Pacuí/MG, São João Do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim De Bicas/MG, São José Da Barra/MG, São José Da Lapa/MG, São José Da Safira/MG, São José Da Varginha/MG, São José Do Alegre/MG, São José Do Divino/MG, São José Do Goiabal/MG, São José Do Jacuri/MG, São José Do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel Do Anta/MG, São Pedro Da União/MG, São Pedro Do Suaçuí/MG, São Pedro Dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque De Minas/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, São Sebastião Da Vargem Alegre/MG, São Sebastião Do Anta/MG, São Sebastião Do Maranhão/MG, São Sebastião Do Oeste/MG, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Sebastião Do Rio Preto/MG, São Sebastião Do Rio Verde/MG, São Thomé Das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás De Aquino/MG, São Vicente De Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Do Porto/MG, Senhora Dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul De Minas/MG, Serra Da Saudade/MG, Serra Do Salitre/MG, Serra Dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis De Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade De Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu De Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos Do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubai/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União De Minas/MG, Uruana De Minas/MG, Urucânia/MG, Urucua/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande Do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão De Minas/MG, Várzea Da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem Da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde Do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2017, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior ao piso abaixo discriminado, inclusive aqueles trabalhadores cujos contratos de admissão tenham sido firmados no curso do corrente ano e repassados via responsabilidade subsidiária em contratos afins, independentemente de constarem o não repasse desta para o exercício de 2016 em seus contratos com o beneficiário final:

#### Função / Salário

Telefonista	<b>R\$ 1.646,62</b>
Operador de Telemarketing	<b>R\$ 1.646,62</b>
Teledigifonista	<b>R\$ 1.762,12</b>
Técnico em Telecomunicações	<b>R\$ 3.645,78</b>
Sup. em Telefonia / Teledigifonia / Telemarketing e "Call Centers"	<b>R\$ 2.097,17</b>

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a contratação de empregados, com jornada de trabalho inferior a estabelecida em lei, com conseqüente redução dos pisos acima fixados, proporcionalmente as horas trabalhadas.

**Parágrafo Segundo:** Todos os empregados que receberem salários superiores aos pisos constantes na cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho de 2016 farão jus, a partir de 1º de janeiro/2017 pela aplicação do índice de reajuste de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), incidente sobre os salários percebidos em 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Terceiro:** O índice de reajuste será de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre

os demais benefícios praticados pelas empresas, tais como: cesta básica, vale ou ticket alimentação/refeição, salário utilidade, etc.

**Parágrafo Quarto:** Entende-se como atribuições da função de "teledigifonista" aquelas desenvolvidas que tenham como objetivo realizar atendimentos via telefone e/ou rádio com utilização simultânea de terminais de computador, desenvolvendo comunicação com interlocutores clientes e usuários, realizada à distância por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica, além do uso de sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados, na modalidade ativo ou receptivo.

**Parágrafo Quinto:** As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - 5º DIA ÚTIL

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão efetuar o pagamento dos salários aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de atraso de pagamento de salários, as empresas incorrerão em multa correspondente a 9% (nove por cento), incidente sobre o salário percebido para cada empregado, multa esta que deverá ser revertida diretamente ao trabalhador e devidamente atualizada até a efetiva regularização.

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Dois dias úteis antes do pagamento dos salários, a Empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Na hipótese de exigência do contratante, as empresas representadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a seus empregados em telecomunicações 22 (vinte e dois) vales-refeição por mês, no valor unitário de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), sem ônus para o mesmo.

**Parágrafo Único:** A concessão do número de vale-refeição a que se refere o caput desta cláusula vincula-se proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados em cada mês.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, e visando a segurança dos empregados e empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, ficam as

empresas autorizadas, com base no parágrafo único, artigo 5º, decreto nº 95.247 de 17.11.87, a incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como “benefício de transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho - trabalho/residência, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal, observada a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Este benefício instituído pela lei 7.418/85, com alteração da lei 7.619/87, regulamentada pelo decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

**Parágrafo Terceiro:** Nas faltas justificadas serão devidos os vale-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

**Parágrafo Quarto:** A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do sindicato Profissional SINTTEL-MG, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica.

**Parágrafo Quinto:** As empresas se comprometem a efetuar, mensalmente, o devido crédito integral no cartão de transporte específico do empregado, ou outro meio equivalente, conforme sua necessidade, apesar do mesmo não ter utilizado totalmente seus créditos no mês anterior.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a portaria nº 3296/86, do Ministério do Trabalho e Emprego, até o limite mensal de R\$354,55 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, se prejudicial ao empregado e que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer ao sindicato profissional para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS devidamente atualizada e documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único:** As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) TRCT em 05 (cinco) vias;

- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento dos dois últimos meses;
- f) Comunicação da Dispensa-CD e Requerimento do Seguro Desemprego-sd;
- g) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07;
- h) Carta de referência/apresentação do dispensado;
- i) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e
- j) Apresentação do perfil profissiográfico previdenciário- PPP (instrução normativa nº 99 de 05.12.2003, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos.
- k) Extrato analítico do FGTS;
- l) Os 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento;
- m) Chave FGTS Conectividade Social, inclusive nas hipóteses em que o empregado for dispensado, sem justo motivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA/GARANTIA**

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela previdência social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;

b) Para fins de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação;

c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial dos empregados que exercem atividades perigosas ou insalubres (Perfil Profissiográfico previsto no Decreto 4482 e Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência social), 15 (quinze) dias após a solicitação.

**Parágrafo Único:** Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de medicina e segurança do trabalho, conforme MP 316 de 11.08.2006, que oficializa a implantação do NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHAMADAS TELEFÔNICAS**

Não poderão ser efetuados descontos salariais em função de chamadas telefônicas quando estas se derem a fim de atender os objetos da contratação pelos tomadores de serviços.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas por folga, quando houver interesse mútuo da empresa e do empregado, e corresponderá ao número de horas extras trabalhadas acrescidas dos percentuais legais.

**Parágrafo Primeiro:** A compensação de horas extras trabalhadas não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo:** Não havendo compensação no prazo de 90 (noventa) dias, as horas trabalhadas serão automaticamente remetidas à folha de pagamento para a devida quitação, com o salário do mês, acrescidas dos percentuais estabelecidos na legislação trabalhista.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão contratual e havendo horas extras trabalhadas não compensadas o pagamento será efetuado juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto:** As empresas, através de lançamentos em planilhas individuais, deverão efetuar o controle mensal, juntamente com o empregado, das horas extras trabalhadas e compensadas.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se como justificadas a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames Vestibulares e Enem.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE TRABALHADORA**

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos em médicos, abono este de até 01 (uma) vez ao mês, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso e/ou dia abonado pela empresa.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

Quando houver exigência do tomador do serviço, as empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

**Parágrafo Único:** O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora, caso contrário, será cobrado na rescisão, proporcionalmente ao tempo de uso do mesmo.

#### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão ao sindicato profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para CIPA mencionando o dia, mês, hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

**Parágrafo Segundo:** Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

**Parágrafo Terceiro:** As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Quarto:** No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional Atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local das realizações das reuniões, mediante protocolo ou via A.R. (aviso de recebimento).

**Parágrafo Quinto:** Quando houver acidente fatal deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, ata da reunião extraordinária juntamente com o CAT- comunicação de acidente do trabalho.

**Parágrafo Sexto:** As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, a data, o endereço completo do estabelecimento e o motivo do cancelamento.

**Parágrafo Sétimo:** O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

**Parágrafo Oitavo:** Fica condicionada a estabilidade dos membros da CIPA, titulares e suplentes, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços entre a empresa e o contratante. Em caso de encerramento do contrato de prestação de serviços, os membros titulares e suplentes da CIPA a ele vinculados, deverão assinar termo de cessação do mandato, o qual será homologado pelo SINTTEL-MG.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO EM SAÚDE NO TRABALHO**

As empresas que possuem menos de 50 (cinquenta) empregados exercendo as funções de telefonista, teledigifonista e operador de telemarketing se comprometem, quando solicitado previamente pelo SINTTEL-MG, liberar anualmente 10% (dez por cento) de seus empregados, de forma escalonada, sem ônus para o trabalhador, para treinamento, com carga de 08 (oito) horas, em Saúde e Segurança no Trabalho, ministrado por equipe técnica do sindicato, em sua sede própria.

**Parágrafo Único:** quando o número de trabalhadores da empresa exercendo as funções discriminadas no caput desta cláusula for inferior a 05 (cinco), a mesma se compromete a liberar todos eles, também de forma escalonada, para o supra referido treinamento.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos por qualquer estabelecimento da rede pública (SUS; IPSEMG, etc) ou da rede particular (convênios; planos de saúde; etc) vinculada ou não à respectiva Empresa, bem como os atestados emitidos por médicos vinculados ao plano de saúde mantido diretamente pelo empregado, além daqueles emitidos pelos serviços médicos do sindicato Profissional- SINTTEL/MG, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, a contar de seu retorno ao trabalho.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

**Parágrafo Único:** O Sindicato Profissional deverá ser comunicado através do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho - os acidentes, doenças do trabalho e profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via correspondência eletrônica.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NR 17**

As empresas se obrigam a cumprir todas as disposições contidas na NR-17, da Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho, inclusive quanto aos intervalos e pausas ali descritos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências das Empresas, bem como nos locais onde prestam serviços, para efetuar sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o tomador de serviços não se oponha e mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES**

Fica assegurado o livre acesso de dirigentes e técnicos da área de saúde do SINTTEL-MG aos locais de trabalho dos trabalhadores contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPASSE DAS MENSALIDADES DESCONTADAS EM FAVOR DO SINTTEL-MG**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a repassar para o SINTTEL-MG as mensalidades de seus associados descontadas em folha de pagamento, no 10º dia útil de cada mês, ou se for o caso, no termo de rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo único:** As empresas enviarão mensalmente ao SINTTEL-MG relação com o nome dos associados, matrícula, local de trabalho e valores respectivos individualizados das contribuições referentes às mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA DE REFORÇO**

Fica assegurado um desconto, a título de “taxa de reforço”, a ser efetuada de uma só vez, pelas empresas como intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos reajustados na forma da cláusula primeira, na folha de pagamento do mês subsequente a data de assinatura do presente instrumento normativo, no importe de 2% (dois por cento), abrangendo os empregados (as) associados (as) ao SINTTEL-MG, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do SINTTEL-MG, mediante depósito bancário identificado, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0081, Conta Corrente n.º 700225-0, Operação 003, ou no Banco do Brasil, Agência: 1614-4, Conta Corrente N.º: 8343-7.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido aos empregados o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do SINTTEL-MG, através de documento formal entregue pessoalmente na sede do sindicato, para quem trabalha em Belo Horizonte/MG, e para os empregados do interior de Minas Gerais, por e-mail identificado, bem como pelos correios, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O SINTTEL-MG se compromete, no prazo de (10) dias úteis, após prazo previsto no “parágrafo primeiro”, a enviar formalmente às empresas listagem dos empregados que manifestaram a respectiva oposição, para que não procedam tal desconto.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas enviarão ao SINTTEL-MG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos, a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo os nomes, valores descontados, salários e funções de cada empregado, sob pena de incorrer em multa de 9% (nove por cento) pelo descumprimento da obrigação.

**Parágrafo Quarto:** O SINTTEL/MG se compromete a divulgar em seu site ou através de boletins os critérios em que se darão o referido desconto, para que os interessados dele tomem ciência.

**Parágrafo Quinto:** O desconto e repasse da contribuição dos empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTTEL-MG fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE DE INFORMAÇÕES**

A fim de viabilizar o acompanhamento da presente convenção pelo SINTTEL-MG, o SEAC-MG se compromete a enviar ao sindicato profissional a listagem completa das empresas associadas, com respectivos endereços e número de empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas associadas recolherão para o sindicato patronal uma contribuição assistencial no valor total de R\$ 7,09 (sete reais e nove centavos), por empregado, a ser recolhida em até 09 (nove) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de maio de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o sindicato patronal uma contribuição assistencial no valor total de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos), por empregado, a ser recolhida em até 09 (nove) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de maio de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**Parágrafo Primeiro:** O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será apurado com base no efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2017.

**Parágrafo Segundo:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputado à empresa uma multa de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) sobre o valor total da contribuição, limitada ao valor total de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do piso salarial da categoria, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO**

O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as empresas que exploram as atividades de asseio, conservação e fornecimento de mão-de-obra, bem como a seus respectivos empregados, trabalhadores em telecomunicações em Minas Gerais, base territorial dos sindicatos convenientes.

**Parágrafo Único:** Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no "caput" desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente, aqueles referentes ao piso salarial elencado na cláusula 3ª – pisos salariais, com abrangência territorial em Minas Gerais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DAS BASES NEGOCIADAS NA PRESENTE CCT**

Ficam estendidas as bases negociadas no presente instrumento aos trabalhadores representados pelo SINTTEL-MG no município de Juiz de Fora, conforme expressa autorização concedida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINIAIS E DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E NÃO ESPECIALIZADA DE JUIZ DE FORA às entidades signatárias da presente convenção coletiva de trabalho, conforme assentado nos autos do Processo nº 46211.001667/2016-11 (SRTE/MG).

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, além das penalidades previstas em lei, sujeitará o infrator a uma multa de 9% (nove por cento) do piso salarial da classe, revertida a mesma em favor do empregado ou para os sindicatos convenientes, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** A multa acima fixada não se aplica à violação das cláusulas "5º DIA ÚTIL", "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL" e "TAXA DE REFORÇO" que já estipulam penalidades específicas para as hipóteses de descumprimento de seus dispositivos.

**Parágrafo Segundo:** A retenção indevida dos valores correspondentes às Taxas e Contribuições previstas nesta convenção, bem como a Contribuição Sindical e Associativa, configura crime de apropriação indébita, tipificada nos artigos 168 a 170 do Código Penal.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e emprego em Minas Gerais e aos Sindicatos Convenientes a fiscalização da presente Convenção, que será depositada na SRTE.

**THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
SINTTEL-MG**

**ADENILSON HENRIQUES COSTA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
SINTTEL-MG**

**JORGE EUGENIO NETO  
DIRETOR  
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SEAC 12 04 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS MURIAÉ**

**TELEFONISTA – 30 HORAS SEMANAIS**

**Pregão nº 03/2016 - CAMPUS MURIAÉ  
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do processo:		23232.000066/2016-47	
Licitação nº: Pregão		03/2016	
Dia: 31/03/2016 - Hora: 09h00min			
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/6/2017	
B	Município/UF	Muriaé/MG	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	MG002173/2017	
D	Número de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
Tipo de serviço:		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
TELEFONISTA – 30 HORAS SEMANAIS		posto	1
		<b>TOTAL DE POSTOS</b>	<b>1</b>
<b>MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	TELEFONISTA	
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.646,62	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) CBO 4222-05	TELEFONISTA	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2017	
5	Quantidade de Telefonistas	2,00	
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da remuneração por posto	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base 4221 CCT - clausula terceira (valor para 1 empregado)	CBO:	1.372,17
B	Outros (especificar)		
Total de remuneração por posto			1.372,17
<b>MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
2	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2,50 \times VT \times 21) - (6\% \times SB)]$		22,67
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 2,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	R\$ 2,00	
B	Auxílio-alimentação	R\$ 0,00	0,00
C	Contribuição patronal Vigésima Nona da CCT) Cálculo do valor: $(9,52/12)$	(cláusula	0,79
D	Outros (especificar)		
Total de benefícios mensais e diários			24,25

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E DE PREÇOS - TELEFONISTA

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Valor referência - média de preços de mercado)	33,08
B	Materiais / Equipamentos (Valor referência - média de preços de mercado)	-
C	Outros	
<b>Total de insumos diversos</b>		<b>33,08</b>

Nota: Valores mensais por empregado

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	274,43
B	SESI ou SESC	1,50%	20,58
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,72
D	INCRA	0,20%	2,74
E	Salário educação	2,50%	34,30
F	FGTS	8,00%	109,77
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 2%      FAP = 1,0000	27,44
H	SEBRAE	0,60%	8,23
<b>TOTAL</b>		<b>35,8000%</b>	<b>491,21</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário**

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário do valor = Rem/12 // 8,333333% IN 02/2008 - Conta Vinculada	114,35
<b>Subtotal</b>		<b>114,35</b>
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário	40,94
<b>TOTAL</b>		<b>155,29</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade**

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade      Cálculo do valor = {[(Rem+1/3Rem)x(4/12)]/12}x2%	1,02
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,37
<b>TOTAL</b>		<b>1,39</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão**

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado do valor = (Rem/12)x(nº de dias de indenização/30)x5% - utilizado 33 dias	6,29
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,50

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E DE PREÇOS - TELEFONISTA**

C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (Rem * 0,24%) - IN 02/2008 - Conta Vinculada		3,29
D	Aviso-previo trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7dias]/12 meses do contrato		26,68
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		9,55
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Cálculo do valor = (Rem * 4,76%) - IN 02/2008 - Conta Vinculada		65,32
<b>TOTAL</b>			<b>111,63</b>
<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Composição do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias Vinculada	12,10% IN 02/2008 - Conta	166,03
B	Ausência por doença do valor = [(Rem/30)x5dias]/12	Cálculo	19,06
C	Licença-paternidade do valor = {[(Rem/30)x5dias]/12}x1,5%	Cálculo	0,29
D	Ausências legais do valor = [(Rem/30)x2,96dias]/12	Cálculo	11,28
E	Ausência por acidente de trabalho do valor = {[(Rem/30)x15dias]/12}x0,78%	Cálculo	0,45
F	Outros (especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>197,11</b>
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		70,57
<b>TOTAL</b>			<b>267,68</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		491,21
4.2	13º (décimo terceiro) salário		155,29
4.3	Afastamento maternidade		1,39
4.4	Custo de rescisão		111,63
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		267,68
4.6	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.027,20</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>			
<b>5</b>	<b>Custos indiretos, lucro e tributos</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	2.456,70
A	Custos indiretos	9,00%	221,10
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	2.677,80
B	Lucro	7,00%	187,45
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	2.865,25
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	3,00%	92,08

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E DE PREÇOS - TELEFONISTA**

b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,65%	19,95
IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)	-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
a) ISQN	3,00%	92,08
<b>TOTAL</b>		<b>612,66</b>
<b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b>	<b>6,65%</b>	<b>204,11</b>

**Cálculo dos Tributos** Base de Cálculo para os Tributos  
 = ( ----- ) x Aliquota do Tributo  
 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por posto.  
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO -----A**  
**Quadro-resumo do Custo por Posto de Trabalho**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da remuneração	1.372,17
<b>B</b>	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	24,25
<b>C</b>	Módulo 3 - Insumo diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	33,08
<b>D</b>	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	1.027,20
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>2.456,70</b>
<b>E</b>	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos	612,66
<b>Valor total por empregado</b>		<b>3.069,36</b>

Nota: Os módulos 1, 2, 3, 4 e 5 foram apresentados conforme IN 06/2013, do MPOG/SLTI

**ANEXO ----- B**  
**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO (R\$)	Nº DE EMPREGADOS	TOTAL DO POSTO DE SERVIÇO (R\$)
TELEFONISTA - 30 HORAS SEMANAIS	3.069,36	2	6.138,72
<b>TOTAL:</b>		<b>2</b>	<b>6.138,72</b>

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 2 de 30 de abril de 2008

<b>Valor mensal do serviço</b>	<b>R\$ 6.138,72</b>
<b>Número de meses do contrato</b>	<b>12</b>
<b>Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)</b>	<b>R\$ 73.664,64</b>

MEMORIAL DE CÁLCULO	
Valor mensal atual	R\$ 5.780,68
Valor mensal repactuado	R\$ 6.138,72
Diferença mensal	R\$ 358,04
Valor total da repactuação	R\$ 1.694,72

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### PROCESSO Nº. 23232.000066/2016-47

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº. 03/2016, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2016, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA VIÇOSERV SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – ME.**

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/1993, assim como ao disposto no Art. 40, § 4º da Instrução Normativa nº 03, de 15 outubro de 2009 e acolhendo o acordado na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato 05/2016, firmado em 17 de maio de 2016, e atentando às observações emitidas no Parecer nº 288/2011 – AGU/PGF/PF IF SUDESTE MG, emitido em 28/07/2011, em especial ao item 08 do mesmo que versa o seguinte:

- “a) a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) no caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- c) no caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo deverá se contado a partir da data da última repactuação;
- d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;
- e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de

repactuar.”

Diante do exposto, fica, pelo presente Termo de Apostilamento, acrescido o valor de R\$ 1.694,72 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) ao referido contrato, de modo a cobrir os valores supervenientes do período de 01 de janeiro de 2017 a 22 de maio de 2017, conforme Planilha de custos anexada ao processo 23232.000066/2016-47.

As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Fonte: 0112000000
- Programa de Trabalho: 108773
- Elemento de Despesa: 339037

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Muriaé, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

Fausto de Martins Netto  
IF Sudeste MG – Campus Muriaé  
Diretor-Geral